

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO, "N" Nº 574 — DE 26 DE JANEIRO DE 1967

Estabelece normas para o funcionamento do Sistema Estatístico do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Ficam as Secretarias de Estado e as entidades descentralizadas, com ou sem personalidade jurídica, obrigadas a remeter à Divisão de Geografia e Estatística, órgão central do Sistema Estatístico do Distrito Federal, na Secretaria do Governo, cópia dos seguintes documentos:

a) Relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de qualquer natureza emitidos;

b) Demonstrações, levantamentos estatísticos, funcionais e especiais, efetuados pelos órgãos;

c) Outros documentos que digam respeito às atividades da competência da entidade, quer descritiva como por arrolamento, contagem, tabulação e referências, que possam informar uma estatística geral ou especial.

Parágrafo único. Os citados documentos deverão chegar à D.G.B. dentro dos 5 (cinco) primeiros dias úteis a partir da respectiva omissão.

Art. 2º Ficam os Chefe responsáveis por unidades estatísticas de qualquer grau, assim como os agentes coletadores indicados pelos Secretários do Estado, encarregados de coordenar e de prestar toda a assistência burocrática necessária ao cumprimento do disposto no art. 1º deste decreto.

Parágrafo único. Compete aos Serviços de Administração, sob a supervisão dos respectivos Chefes de Gabinete, naquelas Secretarias desprovidas de um órgão de estatística, acompanhar as atividades dos agentes designados, prestando todo o apoio que se fizer necessário ao funcionamento do Sistema Estatístico, nos termos da orientação emanada do órgão central do Sistema.

Art. 3º Fica a Secretaria de Administração encarregada de remeter, obrigatoriamente à DGE, um exem-

plar do Boletim de Serviço do D.F. do Diário Oficial.

Parágrafo único. Matéria de interesse do órgão central de estatística nos termos do art. 1º, deste decreto que tenha sido publicada no Boletim de Serviço ou Diário Oficial, não exige o órgão emissor de remeter cópia do documento ao órgão central do Sistema Estatístico, podendo, entretanto, remeter exemplar do próprio Boletim de Serviço ou Diário Oficial, com as necessárias indicações.

Art. 4º Fica a Divisão de Geografia e Estatística, órgão central do Sistema Estatístico do Distrito Federal, obrigada a enviar para publicação no Boletim de Serviço do Distrito Federal, até o dia 5 (cinco) de cada mês, relações dos documentos recebidos no mês anterior, indicando o assunto e o órgão remetente.

Art. 5º Fica instituído o Boletim Estatístico do Distrito Federal, a ser semestralmente emitido.

§ 1º Todos os órgãos de estatística do Sistema, assim como os agentes estatísticos colaborarão no envio de matéria para o Boletim Estatístico do Distrito Federal.

§ 2º Para a publicação do Boletim Estatístico do Distrito Federal, a Divisão de Geografia e Estatística manterá entendimentos diretos com a Coordenação de Racionalização e Produtividade da Secretaria de Administração.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 26 de janeiro de 1967; 79º da República e 7º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Joíro Gomes da Silva, Secretário de Administração. — Colombo Machado Salles, Secretário de Finanças (Interino). — Colombo Machado Salles, Secretário de Educação e Cultura (Respondendo). — Francisco Pinheiro Rocha, Secretário de Saúde. — Darcy Mesquita da Silva, Secretário de Serviços Sociais. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viação e Obras. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos (Respondendo). — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Agricultura e Produção.

tema de material, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, que com este baixa.

Art. 2º A Divisão do Material, da Coordenação do Sistema de Material, da Secretaria de Administração, receberá os pedidos de aquisição dos materiais compreendidos nos diversos lotes e grupos de compras de 5 de fevereiro a 30 de outubro do exercício em curso.

Art. 3º As aquisições serão processadas somente até o dia 30 de novembro de 1967.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, observadas a legislação e normas administrativas vigentes sobre a execução da despesa.

Distrito Federal, em 26 de janeiro de 1967; 79º da República e 7º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Joíro Gomes da Silva, Secretário de Administração. — Colombo Machado Salles, Secretário de Finanças, Interino. — Colombo Machado Salles, Secretário de Educação e Cultura, Respondendo. — Francisco Pinheiro da Rocha, Secretário de Saúde. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Agricultura e Produção. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viação e Obras. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos, Respondendo. — Darcy Mesquita da Silva, Secretário de Serviços Sociais.

INSTRUÇÕES

1. O CALENDÁRIO DE COMPRAS consta de duas partes:

I — A determinação, de forma resumida, mês por mês, das datas em que os pedidos de aquisição dos materiais incluídos nos diversos "lotes" devem ser entregues à Divisão do Material.

II — A distribuição dos Grupos de Compra em Lotes Mensais, Bimestrais e Trimestrais.

2. Para saber as datas em que a compra de cada material pode ser solicitada, o funcionário precisa verificar o "lote", constante da Parte II, em que o material desejado está incluído. As datas são encontradas nos inícios dos lotes.

3. Para achar o "lote" na Parte II, conhecendo o material preciso e sabendo a subconsignação em que é classificável, verifica-se qual o lote de compra que o engloba. Os grupos de compra foram organizados na mesma ordem das subconsignações orçamentárias da despesa. As subconsignações foram colocadas à esquerda dos grupos de compra. Uma vez achado o grupo de compra, bastará verificar o "lote" em que este está incluído.

Exemplificando:

A Coordenação de Saúde Pública, da Secretaria de Saúde quer saber a época em que a Divisão do Material fará compra de pastas classificadoras, pastas de cartolina, livros de ata, grampos-tribos, papel para reprodução em mimeógrafo, a fim de preparar seus pedidos de aquisição. Procurando na Parte II verificará que os primeiros artigos pertencem ao Grupo de Compra nº 1, incluído no 1º Lote Mensal e que os pedidos de aquisição deverão ser apresentados à Divisão do Material até os dias 5 de cada mês. Considerando-se que tais materiais só podem ser pedidos uma vez por mês, deverá ser solicitada uma quantidade suficiente para atender às suas necessidades durante esse período.

Quanto ao papel para reprodução em mimeógrafo já não poderá ser assim considerado, pois, pertence ao Grupo de Compra nº 75, incluído no lote Trimestral. Os pedidos de aquisição deverão ser entregues à Divisão do Material até os dias 30 dos meses de abril, julho e outubro. A quantidade solicitada deverá ser suficiente para três meses no mínimo.

4. As diversas unidades orçamentárias, observando o Calendário, devem preparar seus pedidos vários dias antes da data fixada para o recebimento, pela Divisão do Material, dos pedidos de aquisição dos materiais constantes de cada um dos lotes de compra, reservando o tempo necessário à informação da Seção ou Serviço Financeiro e à autorização da despesa pelo titular da Secretaria ou órgão equivalente.

5. Cada "Pedido de Aquisição de Material" deverá conter somente materiais de um Grupo de Compra, devendo ser citado no PAM o "lote" e o Grupo de Compra respectivos.

DECRETO "N" Nº 575 — DE 26 DE JANEIRO DE 1967

Aprova o Calendário de Compras da Prefeitura do Distrito Federal para o exercício de 1967, elaborado pela Coordenação do Sistema de Material, da Secretaria de Administração.

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário de Compras da Prefeitura do Distrito Federal para o exercício de 1967, elaborado pela Coordenação do Sis-

PLANO DE APLICAÇÃO

FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
Até o dia 5: 1º Lote mensal	Até o dia 5: 1º Lote mensal	Até o dia 5: Lote mensal
Até o dia 10: 2º Lote mensal	Até o dia 10: 2º Lote mensal	Até o dia 10: 2º Lote mensal
Até o dia 15: 3º Lote mensal	Até o dia 15: 3º Lote mensal	Até o dia 15: 3º Lote mensal
Até o dia 20: 4º Lote mensal	Até o dia 20: 4º Lote mensal	Até o dia 20: 4º Lote mensal
Até o dia 25: 2º Lote bimestral	Até o dia 25: 2º Lote bimestral	Até o dia 25: 2º Lote bimestral
Até o dia 30: 1º Lote bimestral	Até o dia 30: 1º Lote bimestral	Até o dia 30: Lote trimestral
MAIO	JUNHO	JULHO
Até o dia 5: 1º Lote mensal	Até o dia 5: 1º Lote mensal	Até o dia 5: 1º Lote mensal
Até o dia 10: Lote mensal	Até o dia 10: 2º Lote mensal	Até o dia 10: 2º Lote mensal
Até o dia 15: 3º Lote mensal	Até o dia 15: 3º Lote mensal	Até o dia 15: 3º Lote mensal
Até o dia 20: 4º Lote mensal	Até o dia 20: 4º Lote mensal	Até o dia 20: 4º Lote mensal
	Até o dia 25: 2º Lote bimestral	Até o dia 25: 2º Lote bimestral
		Até o dia 30: Lote trimestral

AGÓSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
Até o dia 5: 1º Lote mensal	Até o dia 5: 1º Lote mensal	Até o dia 5: 1º Lote mensal
Até o dia 10: { 2º Lote mensal	Até o dia 10: Lote mensal	Até o dia 10: { 2º Lote mensal
Até o dia 15: 3º Lote mensal	Até o dia 15: 3º Lote mensal	Até o dia 15: 3º Lote mensal
Até o dia 20: 4º Lote mensal	Até o dia 20: 4º Lote mensal	Até o dia 20: 4º Lote mensal
Até o dia 25: 2º Lote bimestral		Até o dia 25: 2º Lote bimestral
		Até o dia 30: Lote trimestral

**LOTES MENSAIS****1º LOTE MENSAL**

até os dias 5 de cada mês

*Subconsignação 31.3.02 — Material de Expediente (\*)*

Grupo de Compra nº 1: Livros em branco, cadernos, papel em branco de diversos tipos e tamanhos, papel pautado, lápis, borrachas, fitas para máquinas, etiquetas para visores, envelopes, rolos de barbante, fitas adesivas, grampos, alfinetes, colchetes, trilhos para pastas, papel de embrulho, goma-arábica, pesos para papel, porta caneta, etc.

**2º LOTE MENSAL**

até os dias 10 de cada mês

*Subconsignação 31.3.03 — Material de Desenho*

Grupo de Compra nº 2: Tintas para desenho em geral, pincéis, lixas, papéis para forrar pranchetas, papéis vegetais, lápis próprios para desenho, papéis especiais para cópia de desenho, papel manteiga, borrachas para desenho, penas, cargas para canetas "Graphus", etc.

*Subconsignação 31.3.04 — Material de Limpeza e Higiene; Objetos de Toilete*

Grupo de Compra nº 3: Saponáceos, cêras, estopas, panos, papéis e outros materiais para higiene, palha de aço e produtos afins, óleos de limpeza, limpadores e polidores em geral, lâminas e pincéis de barba, pasta e escóvas de dentes, etc.

*Subconsignação 31.3.05 — Combustíveis e Lubrificantes*

Grupo de Compra nº 4: Vassouras, escóvas, escovões, espanadores e ródos.  
Grupo de Compra nº 5: Combustíveis e lubrificantes em geral.

**3º LOTE MENSAL**

até os dias 15 de cada mês

*Subconsignação 31.3.06 — Peças e Acessórios para Máquinas e Aparelhos*

Grupo de Compra nº 6: Peças e acessórios para máquinas de escritório em geral.

Grupo de Compra nº 7: Peças e acessórios para máquinas de oficinas em geral: para motores estacionários, para máquinas de marcenaria, para máquinas de oficina mecânica, tais como tórnos, bombas de ar e vácuo, etc.

Grupo de Compra nº 8: Peças e acessórios para Máquinas de tipo doméstico: para geladeiras, ventiladores, circuladores de ar, liquidificadores, enceradeiras, etc.

Grupo de Compra nº 9: Peças e acessórios para máquinas e equipamentos agrícolas.

Grupo de Compra nº 10: Peças e acessórios para máquinas e equipamentos para obras.

Grupo de Compra nº 11: Peças e acessórios para aparelhos de medicina, cirurgia e odontologia e semelhantes.

Grupo de Compra nº 12: Peças e acessórios para outros aparelhos, máquinas e motores não incluídos nos grupos de compra acima.

*Subconsignação 31.3.12 — Material Elétrico e de Iluminação*

Grupo de Compra nº 13: Fios, soquetes, tomadas, lanternas e similares, lâmpadas, fusíveis, fitas isolantes, grampos e fixadores starts, carvões, borrachas isolantes, etc.

*Subconsignação 31.3.17 — Gêneros Alimentícios*

Grupo de Compra nº 14: Chá, biscoito, café, açúcar, leite, carne, pão e qualquer outra espécie de gênero alimentício.

*Subconsignação 31.3.20 — Materiais Foto-Cinematográficos, Heliográficos e para Silk-Screen (\*)*

Grupo de Compra nº 15: Chapas, filtros, papel fotográfico, lâmpadas, papelão, sais para revelação e fixação, filmes, bem como qualquer outro material de consumo necessário à tiragem, revelação, cópias e fixação de fotografias; películas, matrizes, telas e tintas especiais, para Silk-Screen.

*Subconsignação 31.3.23 — Materiais para gravação e reprodução de som*

Grupo de Compra nº 16: Fitas magnéticas, discos de cêra, agulhas para vitrolas, etc.

(\*) Exceto os materiais constantes dos Grupos de Compra ns. 30 e 75.

(\*) Exceto os materiais constantes do Grupo de Compra nº 90.

*Subconsignação 31.3.25 — Material de Combate e Incêndio*

Grupo de Compra nº 17: Produtos químicos para combate a incêndio.

**4º LOTE MENSAL**

até os dias 20 de cada mês

*Subconsignação 31.3.26 — Material de Construção — Ferragens*

Grupo de Compra nº 18: Telhas, tijolos, areia, cal, cimento, pedras em geral, conexões e tubos de amianto e PVC, material de cerâmica, cascalho, caixas d'água, manilhas e calhas, gesso e outros.

Grupo de Compra nº 19: Madeiras em geral, portas, venezianas, janelas, isolantes acústicos e outros materiais afins.

Grupo de Compra nº 20: Vernizes, impermeabilizantes, asfalto, pixe, materiais para pintura a óleo e a água, pigmentos, pincéis, brochas, róis para pintura, etc.

Grupo de Compra nº 21: Vidros, espelhos, massa de fixação, etc.

Grupo de Compra nº 22: Ferragens em geral, tais como prego, parafusos, fechaduras, dobradiças, canos, tubos e conexões de metal, torneiras, vasos sanitários, pias, azulejos, ladrilhos, caixas de descarga, chuveiros, ferro, arame, arrebites, placas, arruelas, porcas, grampos, ganchos, chavetas, anéis, correntes para cadeado, cadeados, etc.

*Subconsignação 31.3.27 — Ferramentas e Utensílios Diversos*

Grupo de Compra nº 23: Ferramentas e respectivos implementos, utensílios para oficina mecânica, marcenaria, serralheria e outros que não se destinem especificamente a oficina tais como: pá, picareta, ancinho, foice, cava-deira, cunha, marreta, etc.

*Subconsignação 31.3.99 — Materiais Diversos*

Grupo de Compra nº 24: Material de consumo não especificado em nenhuma das subconsignações previstas.

*Subconsignação 41.3.01 — Livros e Publicações Técnicas*

Grupo de Compra nº 25: Opúsculos ou obras literárias, científicas ou especializadas em geral.

*Subconsignação 41.3.07 — Instrumentos de Pesagem e Medição*

Grupo de Compra nº 26: Escalas, trenas, paquímetros, pesos e medidas em geral.

*Subconsignação 41.3.16 — Utensílios de Copa, Cozinha, Dormitório e Enfermaria*

Grupo de Compra nº 27: Faqueiros, panelas, demais utensílios metálicos de cozinha como assadeiras, abridores de lata, batedores de ovos, garrafas térmicas, facas, facões, marmitas, talheres, etc.

Grupo de Compra nº 28: Utensílios para enfermaria, higiene corporal e dormitório: termômetros, estetoscópios, forceps, bacias, balanças, cubas, aparelhos para soro, irrigadores, aparelhos de pressão, pinças e outros aparelhos e utensílios.

**LOTES BIMESTRAIS****1º LOTE BIMESTRAL**

até os dias 10 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto e outubro

*Subconsignação 31.3.01 — Impressos*

Grupo de Compra nº 29: Confeção de formulários, papéis para expedientes e correspondências, mapas e boletins, papéis timbrados em blocos ou em folhas soltas, fichas para controle, etc.

*Subconsignação 31.3.02 — Material de Expediente*

Grupo de Compra nº 30: Carimbo de borracha com base de madeira.

*Subconsignação 31.3.07 — Peças e Acessórios para Veículos*

Grupo de Compra nº 31: Pneus, câmaras de ar, adesivos para remendos, válvulas para câmaras de ar, etc. de ar, etc.

Grupo de Compra nº 32: Peças e acessórios para veículos Chevrolet.

Grupo de Compra nº 33: Peças e acessórios para veículos FNM.

Grupo de Compra nº 34: Peças e acessórios para veículos Ford.

Grupo de Compra nº 35: Peças e acessórios para veículos Mercedes Benz.

Grupo de Compra nº 36: Peças e acessórios para veículos Vemag.

Grupo de Compra nº 37: Peças e acessórios para veículos Volkswagen.

Grupo de Compra nº 38: Peças e acessórios para veículos Willys.

Grupo de Compra nº 39: Peças e acessórios para veículos de outras marcas.

## 2º LOTE BIMESTRAL

até os dias 25 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto e outubro

## Subconsignação 31.3.14 — Material e Acessórios para Uso Agropecuário

Grupo de Compra nº 40: Adubos químicos e orgânicos, inseticidas, fungicidas, herbicidas e outros defensivos e corretivos para o solo, cera moldada ou laminada, mastique, rafia, vasos, desinfetantes, tubos de borracha para pulverizadores, extintores de formigas, enxadas, enxadões, foices, sôros, vacinas, antígenos, alárge-nos, produtos biológicos e medicamentos de uso veterinário exclusivo.

## Subconsignação 31.3.18 — Alimentos para Animais

Grupo de Compra nº 41: Ração para animais em geral: alfafa, milho, aveia, farelo, sal, etc.

## Subconsignação 31.3.31 — Plantas, Mudas e Sementes

Grupo de Compra nº 42: Plantas e mudas sejam de enxêrto ou sementei-ras, para organização de parques e jardins, semen-tes em geral para formação de viveiros, etc.

## Subconsignação 31.3.24 — Animais para Laboratórios

Grupo de Compra nº 43: Animais em geral para fins de experiência ou produção de substâncias biológicas.

## Subconsignação 41.2.01 — Máquinas para Escritório

Grupo de Compra nº 44: Máquinas de escrever elétrica ou manual; má-quinas de somar, calcular e de contabilidade; de franquia postal ou semelhante, caixa registradora, perfuradores, mimeógrafos ou semelhantes, má-quinas de endereçar, prensas para numerar, mar-car e picotar papel, aparelhos Thermo-Fax, Off-Set, Hliográficos, etc.

## Subconsignação 41.2.02 — Máquinas para Oficinas

Grupo de Compra nº 45: Entalhadeiras, plainas, tôrnos, máquinas para serrar, cortadoras, fresadoras, furadoras, para abrir rôscas, retificadoras, soldadoras, máquinas pneumáticas e ferramentas, cravadeiras, etc.

## Subconsignação 41.2.03 — Máquinas de Tipo Doméstico

Grupo de Compra nº 46: Enceradeiras, ventiladores, aspiradores de pó, li-quificadores, bateadeiras, máquinas de costurar, máquinas de lavar e passar roupas, máquinas de lavar louças, etc.

## Subconsignação 41.2.04 — Aparelhos para Medicina, Cirurgia, Odontologia e Semelhantes

Grupo de Compra nº 47: Aparelhos para endoscopia, cirurgia, odontologia, veterinária, mecanoterapia, psicologia, oxigenote-rapia, osonoterapia, aparelhos eletro-cirúrgicos, eletro-dentários, eletro-terapêuticos, eletro-diag-nóstico, aparelhos de Raios X, aparelhos para surdez, aparelhos ortopédicos e similares.

## Subconsignação 41.2.05 — Aparelhos de Sinalização

Grupo de Compra nº 48: Aparelhos de sinalização de qualquer espécie de trânsito: terrestre, marítimo, fluvial, lacustre e aéreo.

## Subconsignação 41.2.06 — Aparelhos de Comunicação

Grupo de Compra nº 49: Aparelhos receptores e transmissores de rádio-telegrafia, rádio telefonia, transmissores de tele-visão, rádio para avião, equipamentos de rádio para direção e navegação aérea, aparelhos de ra-dar e semelhantes, ditafones, aparelhos para tele-grafia, discos, cilindros e outros aparelhos regis-tradores de som.

Grupo de Compra nº 50: Aparelhos receptores de televisão, rádio para uso doméstico e para automóveis, rádio-fonógrafos, etc.

Grupo de Compra nº 51: Aparelhos de telefonia.

## Subconsignação 41.2.07 — Aparelhos Técnicos ou Científicos e de Medição

Grupo de Compra nº 52: Aparelhos para medir consumo de energia elétri-ca, amperímetros, voltímetros, níveis, miras teodo-litos, balizas, etc.

## Subconsignação 41.2.08 — Máquinas, Motores e Aparelhos para Indústria, Comércio e Transporte

Grupo de Compra nº 53: Teares, moinhos para cereais, moinhos para café etc.

Grupo de Compra nº 54: Máquinas para fundir tipos, compor, fazer cli-chês, prensas.

Grupo de Compra nº 55: Guinchos manuais, talhas, diferenciais de Weston, guindastes.

Grupo de Compra nº 56: Elevadores para passageiros e para carga.

## Subconsignação 41.2.09 — Outros Aparelhos, Motores e Máquinas

Grupo de Compra nº 57: Caldeiras geradoras de vapor e equipamentos para casa de caldeira, etc.

Grupo de Compra nº 58: Geradores elétricos, motores, marítimos, estacion-ários, hidráulicos, quer a gasolina, diesel, semi-diesel e a querosene.

Grupo de Compra nº 59: Motores para automóveis e semelhantes.

Grupo de Compra nº 60: Aparelhos e equipamentos frigoríficos e de refri-geração.

## Subconsignação 41.2.10 — Máquinas e Aparelhos, Foto-Cinematográficos

Grupo de Compra nº 61: Máquinas fotográficas comuns, fotogramétricas, aéreas ou não, máquinas para filmagem, proje-tores para filmes e slides, aparelhos para ompliar e reduzir, etc.

## Subconsignação 41.2.11 — Bombas para Líquidos, Ar e Vácuo

Grupo de Compra nº 62: Centrifugas e rotativas para água, gasolina, ar e vácuo, compressores, etc.

## Subconsignação 41.2.14 — Máquinas e Equipamentos Agrícolas

Grupo de Compra nº 63: Destocadores, niveladores, arado de tração me-cânica e animal, grades de discos, cultivadores, distribuidores de fertilizantes, enxadas rotativas, plantadeiras, semeadeiras, ancinhos mecânicos, ceifadeiras, colhedei-ras, secadeiras, debulhadeiras, calibradores de ovos, descaroçadores de algodão, máquinas para ordenhar, desnatadeiras, etc. sôs ou combinados com outras.

## Subconsignação 41.3.02 — Móveis de Escritório

Grupo de Compra nº 64: Mesas, cadeiras, arquivos, armários, estantes, ma-potecas, poltronas, fichários, acoplamentos, etc.

Grupo de Compra nº 65: Sofás e grupos estofados.

Grupo de Compra nº 66: Pranchetas e banquetas.

## Subconsignação 41.3.03 — Móveis de Copa, Cozinha e Dormitório

Grupo de Compra nº 67: Camas, penteadeiras, cilindros mudos, banquetas, guarda-roupas, camiseiros, mesas para refeições, armários para cozinhas, fogões, armários de aço (tipo americano), porta-panelas, etc.

Subconsignação 41.3.04 — Móveis de Hospital, Ambulatório e Enfermaria  
Grupo de Compra nº 68: Mesas para operação, leitos para hospitais, ca-deiras para dentistas, cadeiras de roda, macas, es-tantes especiais para hospital, etc.

## Subconsignação 41.3.08 — Instrumentos de Desenho

Grupo de Compra nº 69: Réguas T, escalas triangulares, normógrafos, curvas francesas, curva universal flexível, plani-metros, pantógrafos, coordenatógrafos, termógra-fos, esquadros, gabaritos, estojos de desenho, transferidores, estereógrafos, lupas, etc.

## Subconsignação 41.3.13 — Material de Campanha

Grupo de Compra nº 70: Camas, toldos, barracas e outros artigos de cam-panha, tais como: casas desmontáveis ou volan-tes, rédes, etc.

## Subconsignação 41.3.14 — Insignias e Bandeiras

Grupo de Compra nº 71: Bandeiras, pavilhões, escudos, brasões, emblemas, flâmulas, etc.

## Subconsignação 41.3.15 — Material de Sinalização e Acessórios

Grupo de Compra nº 72: Marcos e placas de madeira, de metal e outros materiais correlatos.

## Subconsignação 41.3.17 — Material para Uso na Agricultura e Pecuária

Grupo de Compra nº 73: Cultivadores manuais, pulverizadores, polvilhado-res, extintores de formigas, arame farpado, apa-radores de grama bebedouros automáticos, cam-pânulas para pintos, etc.

## Subconsignação 41.3.19 — Material para Escritório

Grupo de Compra nº 74: Grampeadores, perfuradores de papel, apontado-res de lápis, carimbos numeradores, datadores, etc.

## LOTE TRIMESTRAL

até os dias 30 dos meses de abril, julho e outubro

## Subconsignação 31.3.02 — Material de Expediente (\*)

Grupo de Compra nº 75: Material para reprodução a tinta e a álcool e para copiadores a gelatina; papel bufon, papel apergaminhado, papel acetinado, stencils, matrizes, capas, camisas, chapéus; bem como gravatas, meias, etc.

## Subconsignação 31.3.08 — Produtos Farmacêuticos

Grupo de Compra nº 76: Produtos farmacêuticos em geral.

## Subconsignação 31.3.09 — Produtos Químicos para Análises

Grupo de Compra nº 77: Produtos químicos em geral para análise.

## Subconsignação 31.3.10 — Artigos de Uso Clínico, Cirúrgico e Odontológico

Grupo de Compra nº 78: Ligadua-rs, grampos, fios para sutura cirúrgica, agulha hipodérmica, algodão, gazes, esparadrapos, vidraria, própria para laboratório, louças, ambou-las vazias, luvas de borracha, papéis de filtro, luvas, etc.

## Subconsignação 31.3.11 — Vestuários, Calçados, Tecidos e Acessórios

Grupo de Compra nº 79: Vestuários confeccionados sob medida, tais como: fardamento, uniformes completos ou em peças.

Grupo de Compra nº 80: Vestuários confeccionados por número de mane-quim, tais como macacões, aventais, roupas bran-cas, camisas, chapéus; bem como gravatas, meias, etc.

(\*) Exceto os materiais constantes dos Grupos de Compra ns. 1 e 30.

- Grupo de Compra nº 81: Calçados em geral: sapatos, galochas, botas, borceguins, tamancos; bem como luvas, máscaras, cintos, cinturões, capacetes, guarda-chuvas, etc.
- Grupo de Compra nº 82: Tecidos em geral e aviamentos como botões, lãs, etc.

*Subconsignação 31.3.13 — Artigos Domésticos*

- Grupo de Compra nº 83: Guardanapos de tecido, toalhas de mesa, toalhas de banho e rosto, panos, avesseiros, colchões, cobertores, colchas, fronhas, lençóis, esteiras e demais componentes de roupa de dormitório.
- Grupo de Compra nº 84: Xícaras, canecas, demais objetos de louça, granito, cerâmica ou plástico, açucareiro de vidro, vidraria e similares, desentupidores de pia, velas para filtros, copos de papel, cestos para pães, colheres de pau, etc.

*Subconsignação 31.3.15 — Material de Emplacamento e Acessórios*

- Grupo de Compra nº 85: Plaquetas, lacres e acessórios necessários à fixação e remoção de placas, etc.

*Subconsignação 31.3.16 — Material e Utensílios Desportivos, Escolares e Didáticos*

- Grupo de Compra nº 86: Artigos escolares tais como: apagadores, canetas, penas, borrachas, giz, ma-a-borrões, livros escolares, mapas, régua, lápis, tintas, etc.
- Grupo de Compra nº 87: Material para educação física e esportes como: bolas, calçados especiais, rédes, balizas, etc.
- Grupo de Compra nº 88: Matéria-prima para instruções e similares: mesa, madeira, etc.

*Subconsignação 31.3.19 — Acessórios para Animais*

- Grupo de Compra nº 89: Ferraduras, cravos, ferro para forjar, arreios completos, bridas, cabrestos, estribos, lombinho, rédeas, selins, peitorias, correames, cangas, etc.

*Subconsignação 31.3.20 — Materiais Foto-Cinematográficos, Heliográficos e para Silk-Screen (\*)*

- Grupo de Compra nº 90: Materiais para reprodução heliográfica, tais como: papel para cópia, amônia, etc.

*Subconsignação 31.3.22 — Explosivos e Munições*

- Grupo de Compra nº 91: Dinamites, balas para armas de fogo em geral.
- Subconsignação 41.2.12 — Equipamentos Contra Incêndio*
- Grupo de Compra nº 92: Extintores de incêndio, mangueiras e todo equipamento necessário ao combate a incêndio.

*Subconsignação 41.2.13 — Locomotivas, Automotores e Vagões*

- Grupo de Compra nº 93: Veículos, máquinas, aparelhos e instrumentos ferroviários.

*Subconsignação 41.2.15 — Máquinas e Equipamentos para Obras*

- Grupo de Compra nº 94: Tratores, empilhadeiras, escavadores e dragas secas e semelhantes escarificadoras, rolos compactadores e outras máquinas compactadoras, misturadores de argamassa, máquinas e aparelhos de perfuração, etc.

*Subconsignação 41.2.16 — Automóveis e Semelhantes*

- Grupo de Compra nº 95: Camionetas, ambulâncias, furgões, pick-ups, caminhões, ônibus, carros providos de bombas, tanques, guinchos, escadas, vassouras ou outra qualquer aparelhagem, automóveis para passageiros e de tipo militar (Jeeps).

*Subconsignação 41.2.17 — Outros Veículos de Tração Mecânica*

- Grupo de Compra nº 96: Motocicletas, side-cars, bicicletas a motor, motonetas e outros veículos não classificados na subconsignação 41.2.16.

*Subconsignação 41.2.18 — Aeronaves*

- Grupo de Compra nº 97: Avião a motor, a propulsão a jato, a turbinas de todos os tipos e tamanhos, helicópteros, planadores, etc.

*Subconsignação 41.2.19 — Embarcações*

- Grupo de Compra nº 98: Navios e barcos a motor, a vela, a remo de todos os tipos e tamanhos, rebocadores, barcos para pesca a motor ou a vela, dragas flutuantes, guindastes flutuantes e outras embarcações para esporte.

*Subconsignação 41.3.05 — Móveis Escolares e Didáticos*

- Grupo de Compra nº 99: Carteiras e cadeiras para alunos.
- Grupo de Compra nº 100: Móveis de aço em geral para uso escolar, tais como: mesas, armários, arquivos, fichários, etc.
- Grupo de Compra nº 101: Quadros para sala de aula (lousa), calaletes porta-cartazes, etc.

*Subconsignação 41.3.06 — Móveis Diversos*

- Grupo de Compra nº 102: Móveis não classificáveis nas subconsignações 41.3.02, 41.3.03, 41.3.04 e 41.3.05.

*Subconsignação 41.3.09 — Instrumentos Musicais*

- Grupo de Compra nº 103: Pianos, pianolas, acordeões, harmônicas, órgãos (inclusive eletrônico), bandolins, cavaquinhos, violões, violinos, violas, violoncelos, clarinetes, pandeiros, tambores, etc.

(\*) Exceto os materiais constantes do Grupo de...

*Subconsignação 41.3.10 — Armamento*

- Grupo de Compra nº 104: Revólveres, pistolas, metralhadoras, tanques, canhões, armas de artilharia, etc.

*Subconsignação 41.3.11 — Objetos de Arte e Artigos para Coleção*

- Grupo de Compra nº 105: Quadros, pinturas e desenhos feitos inteiramente a mão, molduras, gravuras, estampas, litografia e outros produtos de arte gráfica, estátuas e esculturas de qualquer material, animais empalhados, dessecados, conservados em álcool ou outro processo, para gabinetes, museus de história natural, escolas, etc.; esqueletos de animais pré-históricos ou não; coleção de zoologia, botânica, mineralogia, etc.; objetos para coleção apresentando interesse literário, arqueológico, tais como: objetos indígenas, armas antigas e desusadas de qualquer espécie em coleção ou panóplias, selos e semelhantes, usados ou não, mas sem valor corrente; medalhas, moedas e semelhantes, ouro, prata, etc. para coleção de objetos de arte; molduras em geral.

*Subconsignação 41.3.12 — Animais*

- Grupo de Compra nº 106: Animais para montaria, tiro, tração e reprodução, etc.

*Subconsignação 41.3.13 — Transformadores e Semelhantes*

- Grupo de Compra nº 107: Transformadores de frequência, conversores rotativos ou estáticos, retificadores, indutores, reatores, etc.

*Subconsignação 41.3.99 — Diversos*

- Grupo de Compra nº 108: Materiais com duração média prevista superior a dois anos, não classificáveis nas demais subconsignações.

## ATOS DO PREFEITO

### DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo 2.º do artigo 21, da Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964 e parágrafo 4.º do artigo 9.º do Estatuto Social da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, resolve:

N.º 99 — Designar o Doutor Jayme de Assis Almeida, substituto eventual do Doutor Edilson Cid Varela, membro-suplente do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, na Sessão a realizar-se no dia 25 do corrente.

Distrito Federal, 24 de janeiro de 1967; 79.º da República e 7.º de Brasília. — *Plínio Cananhede*, Prefeito.

### DECRETOS DE 26 DE JANEIRO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 20, inciso VII, e Art. 47, ambos da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, e em face do que consta do processo 42.778-66, resolve:

N.º 100 — Art. 1.º Revogar o Decreto "P" nº 1.307, de 21 de junho de 1960.

Art. 2.º Designar o Engenheiro Joel de Oliveira Paes, Matrícula nº 4.497, para ocupar a Função em Comissão símbolo FC-4, de Administrador Regional, da Região Administrativa de Sobradinho, da Coordenação de Administração Regional, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 26 de janeiro de 1967; 79.º da República e 7.º de Brasília. — *Plínio Cananhede*, Prefeito.

N.º 101 — Art. 1.º Revogar o Decreto "P" nº 1.308, de 21 de junho de 1966.

Art. 2.º Designar o servidor Manoel Joaquim da Silva, Oficial de Administração, nível 12, matrícula número 4.498, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para ocupar a Função em Comissão, Símbolo FC-9, de Chefe do Serviço de Administração, da Região Administrativa de Sobradinho, da Coordenação de Administração Regional, da Secre-

taria do Governo do Distrito Federal.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 26 de janeiro de 1967; 79.º da República e 7.º de Brasília. — *Plínio Cananhede*, Prefeito.

## Gabinete do Prefeito

### DESPACHOS

De 25 de janeiro de 1967

Processos números 49.459-66 e 217-67 — Interessado: Inspetoria Madre Mazzarello. Assunto: Isenção de Tributos. — Despacho: "Reconheço a isenção, com base no parecer da Secretaria de Finanças.

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### Conselho de Administração

#### RESOLUÇÃO Nº 54-67

448ª sessão

O Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, § 8º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956,

Tendo em vista a exposição de motivos do Chefe da Divisão Imobiliária das Cidades Satélites — DICS — e,

Considerando a necessidade de regularizar a situação do Núcleo Bandeirante, dando cumprimento à Lei nº 4.020, do Congresso Nacional que fixou definitivamente esse Núcleo;

Considerando que essa regularização só poderá ser realizada através da sua urbanização e da venda das unidades residenciais e comerciais a ocupantes de áreas no local;

Considerando que já existe plano de urbanização do referido Núcleo elaborado pelos órgãos competentes e aprovado por este Conselho, achando-se o respectivo loteamento devidamente inscrito no Registro de Imóveis;

Considerando que a ocupação dos terrenos naquele local se verificou indiscriminadamente, sem obediência a qualquer ordem ou critério, atento o caráter provisório com que se implantou aquele aglomerado populacional, o que torna indispensável, para a execução do plano de urbanização, o deslocamento para as áreas próprias de muitos dos atuais deten-

tores a título precário de diversas categorias de terrenos;

Considerando, finalmente, o caráter de urgência com que devem ser tomadas as providências conducentes à normalização daquele núcleo populacional pioneiro de Brasília, não só para tranquilização e defesa da saúde de seus atuais habitantes, como para melhorar o aspecto urbanístico do local, resolve:

Art. 1º Fica o Departamento Econômico autorizado a tomar todas as providências que se fizerem necessárias à urbanização do Núcleo Bandeirante, fazendo, inclusive, a redistribuição de áreas, para a execução do plano já elaborado e aprovado pelos órgãos competentes para tal fim.

Art. 2º A venda das unidades urbanas ali situadas deverá ser feita apenas às pessoas físicas ou jurídicas que sejam efetivos ocupantes de áreas no referido Núcleo e que satisfaçam as seguintes exigências mínimas, em relação a cada categoria de terreno:

**I — Para a aquisição de lotes comerciais**

a) prova da existência do estabelecimento ou firma pelos meios admitidos em direito;

b) prova de quitação com os impostos devidos à Prefeitura do Distrito Federal;

c) apresentação de documentos comprobatórios da idoneidade da firma individual ou social interessada, a critério do Departamento Econômico;

d) ocupação pelo interessado de área coberta mínima de 35m<sup>2</sup>.

**II — Para a aquisição de lotes residenciais**

a) prova de não possuir o interessado outro terreno residencial no Plano Piloto de Brasília ou nas cidades satélites;

b) prova de capacidade financeira para a aquisição do terreno, a critério do Departamento Econômico;

e) ocupação de área coberta mínima de 20m<sup>2</sup>.

**III — Para a aquisição de áreas especiais**

a) prova da existência legal da entidade interessada;

b) idem de capacidade financeira para a aquisição;

c) oferecimento de outros documentos, a critério do Departamento Econômico.

Parágrafo único. Ficam isentos da satisfação dos requisitos exigidos neste artigo os órgãos da administração pública centralizada ou descentralizada dos requisitos exigidos legais, a critério da Administração Superior da Companhia, as entidades que pleitearem áreas visando a sua utilização em empreendimentos de interesse coletivo.

Art. 4º Fica a Superintendência da Companhia autorizada a firmar contratos de compromisso de compra e venda dos terrenos que forem distribuídos de acordo com o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A assinatura dos contratos ficará, entretanto, condicionada à entrega pelos interessados de todas as outras áreas que porventura estejam ocupando no Núcleo.

Art. 5º Poderão ser vendidos terrenos em outros loteamentos do Dis-

trito Federal, onde haja disponibilidade, aos atuais ocupantes de áreas no Núcleo Bandeirante, que não forem atendidos na distribuição decorrente da execução do plano urbanístico autorizada por esta Resolução, com exceção dos setores de Habitação Coletiva e Comercial do Plano Piloto.

Art. 6º Na venda dos terrenos do loteamento a ser urbanizado serão observados os preços e as condições de pagamento constantes da seguinte tabela:

A) **Terrenos Residenciais** (6,0 x 20,0 ms).

Preço — Cr\$ 720.000.

Condições de Pagamento: 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas.

B) **Terrenos comerciais**

Preço — Cr\$ 2.880.000.

Condições de Pagamento:

20% de entrada e o saldo em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas.

2) Tipo Comércio (12,0 x 26,0 ms)

Preço — 6.300.000.

Condições de Pagamento:

20% de entrada e o saldo em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas.

3) Tipo Comércio Central (3,0 x 10,0 m)

Preço — Cr\$ 936.000.

Condições de Pagamento:

20% de entrada e o saldo em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas.

4) Para Pósto de Gasolina.

Preço — Cr\$ 10.000 p/m<sup>2</sup> (por metro quadrado).

Condições de Pagamento:

20% de entrada e o saldo em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas.

C) **Áreas Especiais:**

I — Áreas destinadas à construção de templos religiosos, escolas, entidades assistenciais, desportivas e recreativas: Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros) por metro quadrado.

Condições de Pagamento:

20% de entrada e o restante em 36 prestações iguais e consecutivas;

II — Áreas destinadas à instalação de pequenas indústrias, depósitos e centros de diversos (parques, cinemas, teatros e similares).

Preço — Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) por metro quadrado.

Condições de Pagamento:

20% de entrada inicial e o restante em 36 (trinta e seis) prestações iguais e sucessivas.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, mediante provocação da Superintendência da Companhia.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 1967 — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira — Delpho Pereira de Almeida, Relator — Colombo Machado Seixas — Hélio Proença Doyle — Arturo Buzá — Edilson Cid Varela.

da publicação deste no Diário Oficial da União e "Correio Braziliense" comparecer à sala desta Comissão, no 3.º andar do Edifício-Sede da NOVACAP, a fim de apresentar defesa escrita, no processo administrativo, a que responde por abandono de emprego, sob pena de revelia.

Brasília, 24 de janeiro de 1967. — Clóvis Muniz Reis, Presidente da CPA-DAD

**EDITAL Nº 26-67-CPA**

O Presidente da Comissão de Processos Administrativos, designada pela Instrução de Serviço "E" Nº NOVA-CAP 87-66, de 24 de novembro de 1966, do Sr. Superintendente da NOVACAP, tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 222 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União, cita por Edital, Hélio da Silva Farias, Oficial de Administração nível 13, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial da União e "Correio Braziliense", a comparecer a sala desta Comissão, no 3.º andar do Edifício-Sede da NOVACAP, a fim de prestar esclarecimentos no processo

Quadro Demonstrativo dos Resultados da Concorrência Pública número 43-66-CPC-1, para alienação de viaturas usadas e quarenta toneladas de sucata de propriedade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, em Brasília — Distrito Federal.

DISCRIMINAÇÃO		F I R M A
		Mainline Móveis S. A. Ind. e Com.
		PREÇO POR LOTE
Lote n.º 1	.....	Sem Cotação
Lote n.º 2	.....	Sem Cotação
Lote n.º 3	.....	Sem Cotação
Lote n.º 4	.....	Cr\$ 1.051.000
Lote n.º 5	.....	Sem Cotação
Lote n.º 6	.....	Sem Cotação
Lote n.º 7	.....	Cr\$ 1.052.000
Lote n.º 8	.....	Cr\$ 1.680.000
Lote n.º 9	.....	Cr\$ 1.600.000
Lote n.º 10	.....	Sem Cotação
Lote n.º 11	.....	Sem Cotação
Lote n.º 12	.....	Sem Cotação
Lote n.º 13	.....	Sem Cotação
Lote n.º 14	.....	Sem Cotação
Lote n.º 15	.....	Sem Cotação
Lote n.º 16	.....	Cr\$ 600.000
Lote n.º 17	.....	Cr\$ 500.000
Lote n.º 18	.....	Sem Cotação
Lote n.º 19	.....	Cr\$ 1.500.000
Lote n.º 20	.....	Cr\$ 2.000.000
Lote n.º 21	.....	Cr\$ 2.500.000
Lote n.º 22	.....	Cr\$ 500.000
Lote n.º 23	.....	Sem Cotação
Lote n.º 24	.....	Cr\$ 6.000.000
Lote n.º 25	.....	Cr\$ 6.500.000
Lote n.º 26	.....	Sem Cotação
Lote n.º 27	.....	Cr\$ 4.000.000
Lote n.º 28	.....	Cr\$ 7.000.000
Lote n.º 29	.....	Sem Cotação
Lote n.º 30	.....	Cr\$ 6.000.000

O prazo para a retirada do material será de 20 (vinte) dias.

Brasília, 24 de janeiro de 1967. — Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

Quadro Demonstrativo dos Resultados da Concorrência Pública nº 141-66 — CPC-2, construção total sob o regime de empreitada por preço global de um ginásio para a Academia Nacional do DFSP em Brasília — Distrito Federal.

Firma — Preço Global — Prazo Comercial Construtora Guazzelli Pederneiras Ltda. — Cr\$ 649.836.191 — 210 dias.

Brasília, 26 de janeiro de 1967. — Engº Ulpiano Brochado Santiago, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

**EDITAIS E AVISOS**

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

EDITAL Nº 17-67

Presidente da Comissão de Processos Administrativos, designada pela Instrução de Serviço "E" Nº NOVA-

CAP 87-66, de 24 de novembro de 1966, do Sr. Superintendente da NOVACAP, tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita por Edital Damião Bispo dos Santos, matrícula nº 6.735, Auxiliar de Medição nível 6, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data